



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



Parecer nº 02/2021/CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 MSG-01/2021 que “**Altera a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.**”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

*SILVIO FAVERO*

### **I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 MSG- 01/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada. Foram apresentadas emendas de nº 01, 02 e 03, de autoria dos Deputados Lúdio Cabral e Xuxu Dal Molin, respectivamente. Foi apresentado Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias.

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A emenda nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa modificar o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

A emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa modificar o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



A emenda nº 03, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin visa modificar o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº01/2021.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias objetiva ajustar a situação econômico-financeira do Estado de Mato Grosso diante o atual deficitário cenário econômico enfrentado por todos, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

No âmbito desta Comissão, faz-se mister, as análises quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como o mérito.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

O presente projeto visa alterar a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Alterando a alínea “b” do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A resolução que reduzir o percentual



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



produzirá efeitos somente no primeiro ano posterior à sua publicação, desde que publicada até 31 de agosto do ano anterior.”.

Considerando que o Projeto de Lei não vislumbra renúncia de receita, a proposição em análise não se submeteria às limitações antevistas aos incentivos ou benefícios de natureza tributária pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta também não versa a propósito de aumento de despesas não se aplicando a legislação relacionada, a saber, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De tal modo, verifica-se que o projeto de lei não contravém às disposições do Plano Plurianual, da LDO, da Lei Orçamentária Anual ou Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando-se ela compatível e razoável em termos financeiros e orçamentários.

A emenda nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa modificar o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021. A Lei Orçamentária Anual elaborada e enviada pelo governo do estado à Assembleia Legislativa considera a legislação existente para se estimar as receitas e fixar as despesas. Resoluções do CONDEPRODEMAT que alterem percentuais de incentivos fiscais alteram diretamente a previsão das receitas para o ano subsequente e consequentemente o equilíbrio orçamentário, diante disto, o Substitutivo Integral nº 01, corrige a imperfeição no projeto de lei complementar, portanto, fica rejeitada a presente emenda.

A emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral visa modificar o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021. A presente emenda fica rejeitada em virtude do Substitutivo Integral nº 01.

A emenda nº 03, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin visa modificar o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº01/2021. No entanto, a emenda não apresenta o devido impacto orçamentário financeiro, portanto, fica rejeitada.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias objetiva ajustar a situação econômico-financeira do Estado de Mato Grosso diante o atual deficitário cenário econômico enfrentado por todos, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O projeto é elogiável, tanto sob a ótica meritória quanto sob a ótica orçamentária. Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE

SPMD  
Fls. 22  
Ass. [Signature]

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 MSG- 01/2021**, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias, e pela **rejeição das emendas nº 01, 02 e 03**, de autoria dos Deputados Lúdio Cabral e Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 16 de 02 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 01/ 2021 MSG- 01/2021 - Parecer nº 02/2021/CE
Reunião da Comissão em <u>16 / 02 / 2021.</u>
Presidente (a): _____
Relator (a): <u>Deputado Sílvio Favero.</u>

#### Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 MSG- 01/2021**, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias, e pela **rejeição das emendas nº 01, 02 e 03**, de autoria dos Deputados Lúdio Cabral e Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]